

LEI Nº 253 DE 10 DE ABRIL DE 2002

*Cria, no âmbito do Município de Itaiçaba-CE, a Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itaiçaba-CE, a Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável Agenda 21 de Itaiçaba, o Poder Executivo instituirá a Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

RECEBIDO  
15 / 04 / 2002  
RESPLANVEL

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável Agenda 21 de Itaiçaba, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21 de Itaiçaba-CE, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaiçaba-CE., 10 de abril de 2002.

  
José Ribamar Barros  
Prefeito Municipal